



GRIMPER CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Novembro / 2021



1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A Política de Gestão de Risco da **GRIMPER CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente, “Política” e “Gestora”) tem como objetivo estabelecer os critérios aplicáveis ao monitoramento da exposição dos fundos de investimento sob gestão, os quais serão constituídos como fundos de investimento das classes “multimercado” e “ações”, constituídos no Brasil e regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente, “Fundos”, “CVM” e “Instrução CVM nº 555”), aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados.

Desse modo, a presente Política, foi elaborada em consonância às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (respectivamente “Código ANBIMA de ART” e “ANBIMA”) e da regulamentação aplicável editada pela CVM, e tem por objetivo apresentar as metodologias de monitoramento e gestão dos riscos presentes nos investimentos realizados pelos Fundos e também nos próprios Fundos sob gestão da Gestora, apresentando os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos diferentes tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Fundos podem incorrer são controlados e avaliados pela Equipe de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da Equipe de Investimentos.

Os limites de risco de cada Fundo sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo regulamento dos Fundos (“Regulamento”), sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que, mesmo com a adequada gestão de riscos, não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas,



devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado **diariamente**; e
- (viii) Transparência: a Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário indicado como diretor responsável pela gestão de riscos no Formulário de Referência da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco das carteiras, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador ("Equipe de Compliance e Risco").

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que tais Colaboradores não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir **semanalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para os Colaboradores atuantes diretamente na equipe de investimentos ("Equipe de Investimentos");
- (iv) Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Risco;
- (viii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência");
- (ix) Proporcionar treinamentos **anuais** aos colaboradores da Gestora sobre os manuais e políticas que possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora;
- (x) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- (xi) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política; e
- (xii) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM n.º 21") apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável



pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco e em discussões mantidas junto com a Equipe de Investimentos.

O controle e monitoramento dos riscos também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Investimentos, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por fim, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento **diário** dos principais riscos relacionados aos Fundos. Com o auxílio de sistemas contratados e ferramentas desenvolvidas internamente, são gerados relatórios de risco detalhado **semanais** para cada Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva das carteiras dos Fundos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária com o Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões do Comitê de Risco, os relatórios desenvolvidos são analisados e debatidos e, se necessário, novas metodologias e parâmetros de gestão de riscos serão definidos.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de



Compliance e Risco deverá comunicar a Equipe de Investimentos e, caso aplicável, realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a venda de posições para fins exclusivos e nos limites necessários para o reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões com o Diretor de Investimentos e com o Comitê de Risco deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e *compliance* da Gestora.

5. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e o gerenciamento periódico dos riscos é parte fundamental do processo de investimento. Desse modo, tal processo deve seguir os parâmetros estipulados em documento interno a ser elaborado pela Gestora, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos.

5.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

É responsabilidade da Equipe de Compliance e Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao



cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos fundos de investimento e a aderência às determinações do Comitê de Gestão e do Comitê de Risco, conforme o caso.

A Gestora possui controles de monitoramento de risco próprios que apoiam o controle de risco de mercado, bem como fará uso de informações provenientes de sistemas contratados e ferramentas desenvolvidas internamente para a análise do risco a que estarão expostos os ativos das carteiras e as carteiras em si.

Sem prejuízo das diretrizes relativas ao Monitoramento realizado pela Gestora, conforme abaixo descritas, os parâmetros e limites aplicáveis aos fundos de investimento sob gestão será estipulado em documento interno a ser elaborado pela Gestora, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos e se encontrará disponível para consulta em sua sede (“Manual de Risco”).

Ainda vale destacar que cada Fundo sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Gestora:

VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VAR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.



Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR. A Gestora adotará nível de confiança o mais alto quanto possível, o qual implicará no cálculo de uma perda que dificilmente será superada.

A Gestora realizará, no mínimo, anualmente testes de aderência do modelo de VaR (backtesting) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Tal tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a tal estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para tal modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: teste de stress que utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. Cenários Probabilísticos: método que impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: teste que aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Equipe de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do Fundo com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira

e o valor calculado em cenário de stress.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora pode contar com o monitoramento de risco por um administrador fiduciário que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes, também poderá monitorar o risco dos Fundos (VaR e Stress Test) e eventuais desenquadramentos de limites aplicáveis, de acordo com os contratos e regulamentos dos Fundos. Na mesma linha, quando aplicar em fundos de investimento de terceiros, os gestores e administradores de tais fundos deverão realizar os testes necessários, sem prejuízo do acompanhamento da Gestora, no que for possível.

5.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em veículos de investimento constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;



- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Esta seção não se aplica aos fundos sob gestão da Gestora destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos definidos pela regulamentação em vigor, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

Adicionalmente, na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Gestora que detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das



margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

5.3. Risco de Liquidez

Esta seção da Política foi elaborada em linha com as orientações da ANBIMA estipuladas nas Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 n.º 14 (“Regras de Liquidez ANBIMA”).

O risco de liquidez significa a possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. O risco de liquidez também inclui a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade. Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta de liquidez estimada dos Fundos.

5.3.1. Governança para Gestão do Risco de Liquidez

Nos termos das Regras de Liquidez da ANBIMA, a Gestora deve ser a principal responsável pelo gerenciamento da liquidez dos Fundos. Sem prejuízo disto, a responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos administradores fiduciários, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada. Desse modo, a Gestora compromete-se a comunicar ao administrador fiduciário quando verificar a iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos.

No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, a Gestora desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.



Sem prejuízo dos parâmetros estipulados nesta Política, o controle de liquidez dos ativos integrantes da carteira de cada Fundo sob gestão é realizado para cada Fundo com base na metodologia definida no Manual de Risco, o qual foi registrado perante à ANBIMA e se encontra disponível para consulta na sede da Gestora.

5.3.2. Diretrizes de Controle do Risco de Liquidez

A Gestora busca atuar de forma preventiva, estabelecendo indicadores de monitoramento do risco de liquidez, os quais buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos e que serão estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos. Desse modo, cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (horizonte de análise), entendido como o período para o qual foram estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O horizonte de análise de liquidez dos Fundos considerará:

- Avaliação acerca da cotização e liquidação de resgate de cada Fundo;
- O ciclo periódico de resgate, quando aplicável;
- As estratégias de gestão aplicáveis a cada Fundo, incluindo as classes de ativos em que tais Fundos podem investir;
- Realização de testes de stress periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- Avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações de cada Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, a análise de liquidez da Gestora em relação aos ativos que compõem a carteira dos Fundos pode também ser realizada sob uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

O gerenciamento de liquidez é realizado **diariamente**, com base na exposição do fundo a determinados fatores de risco. A Gestora buscará operar com um percentual mínimo da



posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos, conforme definido no Manual de Risco. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Equipe de Investimentos investe o valor em caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

A Equipe de Investimentos monitora periodicamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos, acompanhando as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

A Equipe de Compliance e Risco faz controle **diário** do caixa utilizando as ferramentas já mencionadas, como também informações fornecidas diariamente pelos administradores dos Fundos.

5.3.3. Hard Limits e Soft Limits

A Gestora atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado, para que, junto com o Comitê de Risco, consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caso concreto.

Considera-se *Soft Limits* uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora e *Hard Limits* um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez que impacta também a atuação de demais prestadores de serviço do Fundo, sendo assim, portanto, mais severo.

Para estabelecimento dos *Soft Limits* e *Hard Limits* a Gestora deverá observar as seguintes providências:

- Avaliação acerca da cotação do Fundo em questão, bem como da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações do Fundo;
- Realização de testes de estresse periódicos com cenários que levem em

consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e

- Considerar, na definição da metodologia, a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

5.3.4. Passivo

Na análise do passivo dos Fundos, além de utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, a Gestora considerará, ao menos:

- Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- O grau de concentração das cotas por cotista;
- Os prazos para liquidação e pagamento de resgates; e
- O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Em qualquer hipótese, o comportamento do passivo do Fundo será estimado para, pelo menos, os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três), dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A análise das janelas intermediárias deve atentar-se ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

De forma suplementar, a Gestora também realiza, de forma preventiva, (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos; (ii) testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas



obrigações; e (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos. As metodologias e critérios para avaliação preventiva pela Gestora consideram a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

A Gestora poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por Fundo bem como a matriz de probabilidade de resgate dos Fundos, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada Fundo, a Gestora levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como:

- Prazo de cotização e carência para resgate;
- Taxas de saída;
- Gates (limitadores do volume total dos resgates);
- Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos sobre concentração por cotista;
- Performance do Fundo;
- Fundos fechados para captação;
- Captação líquida negativa relevante;
- Possíveis Influências das estratégias seguidas pelo Fundo sobre o comportamento do passivo; e
- Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não limitado, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças



da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

5.3.5. Metodologia de Controle e Cálculo dos Ativos

O controle da liquidez dos ativos presentes nas carteiras dos Fundos é realizado através de sistemas contratados e ferramentas proprietárias, com base na metodologia definida em documento interno a ser elaborado pela Gestora, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos, que leva em consideração o monitoramento da composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Fundos) e das posições individualmente. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária ativos líquidos para fazer frente às suas necessidades de liquidez.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (a) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa;
- (b) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado pelo seguinte fator (haircut): 25%;

Sem prejuízo das disposições acima, a metodologia deve também ser ajustada de forma a considerar as especificidades de cada ativo e mercado de negociação.

Adicionalmente, o tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

5.3.6. Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos



de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

5.3.7. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Equipe de Investimentos manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.4. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

5.4.1. *Aquisição de Ativos de Crédito Privado*

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN emitido pela Superintendência de Investidores Institucionais (“SIN”) da CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.



Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada:

Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada (“clearing”), de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado

- (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada Fundo pelo Comitê de Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
- (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação



integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

- (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de ART:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;

Os controles e processos da Gestora adotados para a aquisição direta de ativos de crédito privado são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento,

taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) quando aplicável, fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) quando aplicável, projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias e, notadamente, aquelas vinculadas aos ativos judiciais e a possibilidade de vencimento antecipado da dívida em cenários que induzam a probabilidade de futura insolvência do devedor; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; e j) limite de

crédito;

- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e

- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

- (iv) Quando aplicável, nas análises coletivas: deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

- Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Observada a natureza do ativo de crédito privado a ser adquirido, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda naquilo que pertinente:



- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

5.4.2. Do Risco de Crédito no Âmbito dos Fundos Investidos

Os Fundos sob gestão da Gestora poderão vir a realizar investimentos em ativos de crédito privado de forma indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento que invistam em ativos de crédito privado (“Fundos Investidos”). Nesta linha e quando da sua ocorrência, a análise da Gestora deverá considerar fatores como (i) a qualidade e reputação dos demais prestadores de serviços envolvidos na operação, como administradores, custodiantes, advogados, agências de rating e auditores, dentre outros, e (ii) a experiência e a estrutura do time de gestão e análise de crédito do Fundo Investido.

Os Fundos Investidos deverão, neste caso, passar pelo processo de avaliação detalhada realizada pela Gestora, que considera metodologias de análise de concentração de carteira por companhia, setor e tipo de crédito, análise de *duration* da carteira e aderência da política de liquidez do ativo à política de liquidez do passivo. Por outro lado, também é analisada a



capacidade da gestora da carteira dos Fundos Investidos de forma consolidada (considerando todo o patrimônio alocado em crédito privado) e seus controles de risco e exposição. No mais, busca-se compreender o processo de investimento no que se refere à senioridade da equipe de investimentos da gestora do Fundo Investido, profundidade na análise (por exemplo, modelos de *rating* próprios), limites formais por tipo de crédito e concentração, assim como atuação no mercado secundário.

Após esta análise qualitativa do processo, a Gestora deverá confrontar as informações com os dados quantitativos e análise histórica de cotas dos Fundos Investidos para avaliar a aderência da política implementada.

No mais, as carteiras dos Fundos Investidos são monitoradas em base periódica, onde as informações fornecidas pelos gestores são confrontadas com as posições detidas, analisando-se, dentre outros aspectos, os seguintes:

- Manutenção de caixa mínimo;
- Concentração da carteira por tipo de crédito;
- Limites por emissor;
- Concentração por emissores;
- *Duration* da carteira e concentração por vencimentos; e
- Análise de indexador e possíveis *hedges*.

5.4.3. *Risco de Concentração*

Com relação ao Risco de Contraparte, deve-se entender os emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais estão diretamente ligados ao risco de crédito. Para as operações que não envolvem obrigações não-soberanas, o Risco de Contraparte da Gestora é limitado às falhas operacionais das contrapartes constituídas como câmaras de liquidação e custódia, como a CETIP, a SELIC e/ou a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“B3”).

O Risco de Concentração caracteriza-se pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Desse modo, os limites e as diretrizes de concentração dos Fundos serão estabelecidos nos



regulamentos, de acordo com a estratégia de investimento de cada um e tomando por base os parâmetros discutidos e estabelecidos pelo Comitê de Risco. Em atenção ao caráter dos investimentos a serem realizados pelos Fundos, o monitoramento do Risco de Concentração nas suas carteiras será realizado semanalmente pela Equipe de Compliance e Risco.

Tal concentração é revista periodicamente no Comitê de Risco, o qual considera em sua análise os fatores relacionados ao ativo, tais como: profundidade do mercado secundário, perfil dos outros credores (institucionais, pessoas físicas), número de credores (pulverização do crédito), valor nominal da posição versus valor da emissão e da dívida total do emissor, *rating* do emissor, além de fatores qualitativos como capacidade do emissor de emitir novas dívidas.

Desse modo, a Gestora incorporou ao seu processo de decisão de investimento a análise do grau de diversificação da carteira dos Fundos entre as diversas classificações de ativos, diversificação dentro das classificações de ativos e diversificação de emissores de ativos. Assim, a gestão do risco de concentração dos Fundos sob gestão pela Gestora é aspecto fundamental, de modo que toda análise de risco-retorno tem de definir um percentual máximo da carteira para as diferentes classes de ativos, levando em consideração, inclusive, os ativos dentro de cada classe. Perdas decorrentes de um certo ativo não devem ter uma relevância na carteira ao ponto de introduzir um risco à sobrevivência da estratégia de investimentos e boa rentabilidade do Fundo.

Vale ressaltar que os limites de concentração nas estratégias de investimento que envolvem ativos de crédito privado têm como principal objetivo evitar situações em que eventos negativos completamente inesperados relacionados a emissores de dívidas detidas pelo Fundo causem consequências disruptivas em sua carteira. Desse modo, os Fundos com maior exposição a títulos de crédito privado devem ser monitorados para que não tenham concentração acima do recomendável em determinados emissores, conforme definido no Comitê de Risco.

A Gestora evita a concentração excessiva em poucos emissores, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, de acordo com seu valor e com a estratégia específica de cada Fundo. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.5. Risco Operacional



O Risco Operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela Gestora.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Gestora, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Gestora conta com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional. Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Equipe de Compliance e Risco entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Equipe de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das metodologias e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Histórico das atualizações desta Política de Gestão de Risco		
Data	Versão	Responsáveis
Dezembro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Abril de 2021	2º	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2021	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
Organograma da Equipe de Compliance e Risco

